

Publique-se,
Cumpra-se,

Francisco Silva Lima
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº .010/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

PORTARIA RBPREV Nº 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso XVII da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, c/c o disposto no Decreto Municipal nº 1.607, de 18 de outubro de 2019, CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Acre, por meio da Resolução TCE-AC nº 097, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre o cadastro eletrônico dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, adesão à ata de registro de preços, e contratos no Portal de Licitações – LICON do Tribunal de Contas do Estado do Acre, estabeleceu a obrigatoriedade de cadastramento de determinados atos no referido Portal; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 925 de 02 de setembro de 2015, ao regulamentar o modo de cumprimento da Resolução TCE-AC nº 097/2015, estabeleceu em seu art. 2º, inc. II, c/c o art. 6º, a necessidade de designação, pelos titulares das secretarias municipais e órgãos equiparados, e das entidades da administração indireta, de pelo menos dois responsáveis por delegação, para cumprir as atividades de cadastramento, envio e atualização de informações no Portal de Licitações – LICON,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os responsáveis, por delegação, os servidores Izabelli Barboza Lopes Ribeiro, na qualidade de responsável principal, e Ismael da Conceição Peres, na qualidade de responsável temporário, para realizar as atividades administrativas relativas ao cadastramento, envio e atualização de informações no Portal de Licitações – LICON, referentes à inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação, adesão à ata de registro de preços, contratos e termos aditivos de responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

Art. 2º Durante a ausência do responsável principal, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Resolução TCE-AC nº 097/2015, serão assumidas pelo responsável temporário.

Art. 3º Deverão os servidores, por este ato designados responsáveis por delegação, realizar as atividades descritas nos artigos 2º, inciso II, 6º, 7º, inciso II e 8º do Decreto Municipal nº 925 de 02 de setembro de 2015, observando os prazos neles estabelecidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Oswaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 14/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

PORTARIA RBPREV Nº 13 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

"Torna público o reajuste dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética das remunerações de contribuição, e demais valores reajustáveis concomitantemente com os do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS."

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto nos artigos 25 e 32, § 1º da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009 e alterações sofridas pela Lei Complementar nº 91 de 03 de julho de 2020;

Considerando o artigo 83, da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social e,

Considerando, ainda, o disposto na Portaria SEPRT/ME nº. 477, de 12 de janeiro de 2021, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União, no dia 13 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, cujos cálculos de concessão tenham sido efetuados pela média aritmética a que se referem os artigos 25 e 32, § 1º, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009 serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados com os seguintes percentuais:

INICIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INICIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INICIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
ATÉ JAN 2020	5,45%	EM MAI 2020	5,12%	EM SET 2020	4,23%
EM FEV 2020	5,25%	EM JUN 2020	5,39%	EM OUT 2020	3,34%
EM MAR 2020	5,07%	EM JUL 2020	5,07%	EM NOV 2020	2,42%
EM ABR 2020	4,88%	EM AGO 2020	4,61%	EM DEZ 2020	1,46%

Art. 2º O limite considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões a partir de 1º de janeiro de 2021 passa a ser R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º Revoga-se a portaria nº 004, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Oswaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
DECRETO 014/2021